

REGULAMENTO DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - Serão admitidos como novos integrantes do quadro de associados da SBA todos aqueles que, atendendo aos requisitos do estatuto e do presente regulamento, assim o desejarem.

Art. 2º - As modalidades de associados são as previstas no art. 5º, capítulo III, do Estatuto da SBA.

Parágrafo único - É vedada a criação de outros tipos de membros associados, salvo por meio de mudança estatutária.

Art. 3º - A inscrição de novos associados será homologada depois do pagamento da anuidade do exercício vigente e de cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão.

Parágrafo único - A data de admissão dos membros, em qualquer categoria, será aquela constante do protocolo de entrada da documentação completa na secretaria da SBA, desde que a proposta seja aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

Art. 4º - A admissão de novos membros honorários e beneméritos se fará nos termos do capítulo III do estatuto, ficando estes isentos do pagamento de anuidades, de acordo com o que determina o art. 23, inciso II, do Estatuto da SBA.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS ASPIRANTES

Art. 5º - Os novos membros aspirantes terão sua inscrição homologada depois da comunicação oficial do responsável pelo CET de origem à Comissão de Ensino e Treinamento da SBA, de seu ingresso no curso de especialização e cumprida a formalidade legal do pagamento da anuidade do exercício por meio de sua regional.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS ASPIRANTES ADJUNTOS

Art. 6º - Os novos membros aspirantes adjuntos terão sua inscrição consolidada depois do pagamento da anuidade pertinente à categoria e preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA;

II - Apresentação de comprovante de quitação do registro profissional no Conselho Regional de Medicina da jurisdição do membro;

III - Apresentação de declaração que afirma que o membro cursa uma residência médica de anestesiologia credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

Parágrafo único - A declaração deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria.

IV - Comprovação de que é membro da regional na qual exerce sua atividade na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA;

V - A condição de membro aspirante adjunto será renovada anualmente apenas durante o período de curso da residência médica de anestesiologia, desde que seja efetuado o pagamento da anuidade do exercício vigente e as condições descritas nos incisos II, III e IV sejam confirmadas pela regional;

VI - Depois da conclusão, com a aprovação na residência médica em anestesiologia, os membros aspirantes adjuntos poderão passar a integrar o quadro de membros adjuntos, após o pagamento da anuidade pertinente à categoria e desde que sejam cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão;

VII - Depois da conclusão, com a aprovação na residência médica em anestesiologia, os membros aspirantes adjuntos poderão integrar o quadro de membros ativos, desde que sejam aprovados no exame de suficiência para a obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia (TEA-SBA/AMB), elaborado pela Comissão de Certificação em Anestesiologia da SBA;

§ 1º - A declaração, apontada no inciso III, deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria.

§ 2º - A anuidade de membro adjunto cobrada aos membros da SBA que mudarem de categoria, de aspirante adjunto para adjunto, no período de um ano a contar do término da residência médica, terá igual valor ao fixado para membro aspirante adjunto.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS ADJUNTOS

Art. 7º - Os novos membros adjuntos terão sua inscrição consolidada depois do pagamento da anuidade pertinente à categoria e desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA;

II - Apresentação de Certificado de Conclusão de Residência Médica em Anestesiologia expedido por uma instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) não integrante do quadro oficial de CETs vinculados à SBA;

III - Comprovação de treinamento/exercício na especialidade de anestesiologia por um período de, no mínimo, seis anos, por meio de atuação em atividades profissionais no Brasil, em instituição hospitalar idônea e legalmente constituída, pública ou privada;

IV - Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado no exterior, assinado pelo responsável e acompanhado de histórico detalhado;

Parágrafo único - Esse certificado deverá ser analisado e aprovado pela Diretoria da SBA.

V - Os membros adjuntos poderão integrar o quadro de membros ativos, desde que sejam aprovados nas duas etapas de provas para a obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia, elaboradas pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB).

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS ATIVOS

Art. 8º - Os novos membros ativos serão oriundos, obrigatoriamente, das categorias de aspirantes,

aspirantes adjuntos ou adjuntos que satisfizerem as exigências estatutárias, regulamentares e regimentais para a mudança de modalidade de associado, bem como dos médicos não membros da SBA que obtiverem aprovação no exame de suficiência para a obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia.

Art. 9º - O ingresso na categoria de ativo será efetuado uma vez paga a anuidade referente à modalidade de membro ativo e cumpridas as formalidades legais, estatutárias e regimentais para o acesso a esse quadro.

Parágrafo único - A anuidade de membro ativo cobrada dos membros da SBA que mudarem de categoria de aspirante ou aspirante adjunto para ativo no período de um ano, a contar do término do curso de especialização, terá igual valor ao fixado para a categoria a que pertenciam anteriormente.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS ESTRANGEIROS

Art. 10 - A inscrição de novos membros estrangeiros será homologada, por requerimento, pela SBA, uma vez comprovadas as condições de médicos com residência fixa no exterior e em exercício regular da anestesiologia ou de especialidade afim, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de que possui diploma de médico expedido por faculdade oficial ou reconhecida;

II - Certificado de conclusão de estágio emitido por CET da SBA ou comprovação de aprovação no exame de suficiência para a obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia ou documento de sociedade de anestesiologia estrangeira, filiada à World Federation of Societies of Anaesthesiologists (WFSA), que ateste que o candidato pertence ao quadro social há mais de um ano, está legalmente habilitado na profissão de médico e que exerce a especialidade há mais de três anos;

III - Prova de recolhimento à tesouraria da taxa de anuidade, cujo valor será igual à taxa de inscrição para membro ativo;

IV - Currículo profissional com as atividades clínicas, os títulos e os trabalhos relacionados com a especialidade, com as respectivas provas documentais, visadas pela respectiva sociedade de anestesiologia.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS REMIDOS

Art. 11 - A admissão de novos membros remidos se fará automaticamente de acordo com o disposto no estatuto.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS ESPECIAIS

Art. 12 - Passarão à categoria de membros especiais os associados da SBA que, por doença comprovada por meio de documentação previdenciária, trabalhista e/ou perícia médica oficial, além de recomendação da regional da SBA na qual exerciam suas atividades profissionais, estiverem impedidos de exercer a especialidade em caráter permanente e que manifestem o desejo de permanecer como associados.

§ 1º - A proposta de inclusão nessa categoria deverá ser feita pelo próprio associado ou por seu representante legal, com envio de toda a documentação, por meio de sua regional, à secretaria da SBA;

§ 2º - A Diretoria da SBA deverá analisar a proposta, informando sua deliberação ao solicitante e à sua regional, no prazo máximo de três meses depois do recebimento da documentação completa.

CAPÍTULO X DOS MEMBROS ESTUDANTES DE MEDICINA

Art. 13 - A filiação dos membros estudantes de medicina à SBA possui validade de 12 (doze) meses e deverá ser renovada anualmente. O acesso a essa categoria será concedido ao aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I - Solicitar matrícula na SBA, na condição de estudante de medicina, com preenchimento de formulário próprio disponível no site da SBA;

II - Estar regularmente matriculado no curso de medicina em faculdade situada no Brasil e reconhecida pelo MEC;

III - Apresentar declaração oficial do curso de medicina de faculdade, em que conste matrícula atualizada, com validade no ano corrente à proposta de cadastro na SBA;

IV - Apresentar declaração atualizada de membro de liga acadêmica, regulamentada na instituição de ensino e no Núcleo de Ligas Acadêmicas da SBA, com validade no ano corrente da proposta de filiação;

V - Pagar a anuidade estabelecida pela SBA para a categoria.

Parágrafo único - Caso qualquer um dos requisitos previstos no parágrafo anterior deixe de existir, a SBA poderá promover a imediata desfiliação do membro estudante de medicina.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 15 - O presente regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

I - Da Diretoria;

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.